

► Nota informativa da OIT

© OIT/Crozet

Fevereiro de 2022

► Modelo de intervenção: para estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais

Mensagens-chave

- Várias normas internacionais do trabalho incluem disposições relevantes para a proteção social dos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais. Estas incluem a [Convenção \(n.º 184\), sobre Segurança e Saúde na Agricultura, de 2001](#), que reafirma o princípio da **igualdade de tratamento** entre os trabalhadores agrícolas e os trabalhadores de outros sectores, no acesso à segurança social; a [Convenção \(N.º 168\), sobre a Promoção do Emprego e Proteção contra o Desemprego, de 1988](#), que estabelece que estes trabalhadores devem beneficiar de **proteção contra o desemprego**; e a [Convenção \(N.º 102\), Norma Mínima de Segurança Social, de 1952](#), que apela aos Estados-membros que assegurem a igualdade de tratamento dos residentes não nacionais.
- Com base no princípio de **igualdade de tratamento** em matéria de proteção social, os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais devem receber o mesmo tratamento que qualquer outro trabalhador.
- De modo a estender adequadamente a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais, os países devem garantir a cobertura de todos os trabalhadores agrícolas, incluindo os trabalhadores sazonais, através da legislação e de acordos laborais e de segurança social.
- Os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais enfrentam **vários obstáculos específicos** nos seus esforços para aceder à proteção social devido, entre outros, à natureza imprevisível, muitas vezes informal e temporária do seu trabalho, que pode impedi-los de cumprir os requisitos mínimos para determinadas prestações, mesmo que tenham contribuído para os regimes relevantes. Outros obstáculos incluem procedimentos administrativos complexos, falta de execução e de controlo, bem como a falta de informação e de representação.
- As medidas políticas para o alargamento da cobertura da proteção social a estes trabalhadores e respetivas famílias incluem:
 - a **celebração e execução de acordos de segurança social** que garantam a igualdade de tratamento e a portabilidade dos direitos adquiridos e em fase de aquisição entre países;
 - a **inclusão de disposições em matéria de segurança social nos programas para trabalhadores temporários ou em acordos bilaterais de trabalho**;
 - a adoção de **medidas unilaterais** flexíveis pelo país de origem e/ou pelo país de destino. Estas medidas devem garantir a igualdade de tratamento e permitir que estes trabalhadores cumpram as condições de acesso e os requisitos mínimos do regime. Podem incluir: a possibilidade de permanecerem inscritos no país de origem, bem como os seus familiares, o pagamento retroativo das contribuições em falta, a totalização dos períodos não consecutivos, tanto no país de origem como no país de destino. Além disso, pode considerar-se a possibilidade de efetuar pagamentos de montantes fixos e de reembolso das contribuições após a saída do regime ou do país;
 - medidas **complementares** que abordem os numerosos obstáculos administrativos, práticos e organizacionais que estes trabalhadores enfrentam devido a locais de trabalho remotos, horários de trabalho longos e estadias curtas no país de destino.

► Porquê este modelo de intervenção?

Com base no guia [Extending Social Protection to Migrant Workers, Refugees, and their Families: Guide for Policymakers and Practitioners](#) (Guia da OIT sobre o Alargamento da Proteção Social aos Trabalhadores Migrantes, Refugiados e às suas Famílias), desenvolvido em colaboração com o ISSA e o ITCILO, os **Modelos de Intervenção** visam fornecer aos decisores políticos e aos profissionais orientações práticas e sucintas sobre o alargamento da proteção social a grupos específicos de trabalhadores migrantes. O modelo de intervenção inclui uma breve panorâmica dos obstáculos, o quadro jurídico internacional e um conjunto de medidas políticas propostas com base nas práticas nacionais existentes e nas normas internacionais do trabalho.

► Introdução

Quem são os trabalhadores migrantes?

A [Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias](#) (ICRMW) define um trabalhador migrante como “uma pessoa que vai exercer ou exerceu uma atividade remunerada num Estado do qual não é nacional”. A definição presente no Artigo 2.º, parágrafo 1, da ICRMW pretende abranger os trabalhadores independentes (conforme definido no Artigo 2.º, parágrafo 2, alínea h). A Convenção (n.º 143, Parte II) sobre os Trabalhadores Migrantes (Disposições Suplementares), de 1975, define o trabalhador migrante como “uma pessoa que migra ou que migrou de um país para outro com o objetivo de ser empregada sem ser por conta própria e inclui qualquer pessoa regularmente admitida como trabalhador migrante” (artigo 11.º, n.º 1). No entanto, esta definição aplica-se exclusivamente à Parte II da Convenção n.º 143, enquanto a Parte I da mesma Convenção abrange todos os trabalhadores migrantes, incluindo os trabalhadores por conta própria. Em termos estatísticos, a definição de “trabalhador migrante internacional” abrange todas as pessoas em idade ativa presentes no país onde se realizou a medição, independentemente de serem residentes habituais ou trabalhadores estrangeiros não residentes (ICLS 2018).



Quem são os trabalhadores agrícolas migrantes e sazonais?

Cerca de três mil milhões de pessoas – cerca de metade da população mundial – vivem em zonas rurais e desempenham um papel económico significativo na maioria dos países. Cerca de 28 por cento da mão de obra mundial está empregada no sector agrícola, que inclui atividades na agricultura, caça, silvicultura e pesca (OIT 2019). Em geral, o trabalho neste sector é fortemente sazonal, com uma elevada procura da mão de obra durante a plantação, colheita e épocas de grande migração de peixes, alternando anualmente com períodos de pouco ou nenhum trabalho. Os empregos no sector agrícola caracterizam-se também por baixos salários e por tarefas fisicamente exigente em condições de trabalho difíceis, tornando-os pouco atrativos, sobretudo para os jovens e, em particular, nas economias desenvolvidas. Esta situação resulta no recurso frequente a trabalhadores ocasionais e sazonais, muitos dos quais são migrantes.

Em 2019, cerca de 7 por cento do total da mão de obra migrante internacional estava empregada na agricultura (ILO 2021a), em comparação com 11 por cento em 2013 (OIT 2015). Estes trabalhadores migrantes são frequentemente considerados migrantes temporários que trabalham nos países de acolhimento por tempo limitado, após o qual se espera que regressem ao seu país de origem ou se mudem para outro país. A OIT define os “trabalhadores sazonais” como “[...] trabalhadores que têm contratos de trabalho explícitos ou implícitos em que o tempo e a duração do contrato são significativamente influenciados por fatores sazonais, tais como o ciclo climático, os feriados e/ou as colheitas agrícolas” (OIT 1993, para. 14(g)). A maioria dos trabalhadores migrantes sazonais possui baixas qualificações e provém de países com níveis mais baixos de desenvolvimento económico, sendo muitas vezes vizinhos ou estando geograficamente próximos do país de destino, embora haja exceções.

Porquê estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes e sazonais?

Os trabalhadores do sector agrícola enfrentam frequentemente riscos elevados de lesões e doenças devido à natureza perigosa e fisicamente exigente do seu trabalho. Podem não ter acesso a equipamento de proteção individual adequado, água, saneamento e instalações de saúde, e enfrentam condições de trabalho difíceis, incluindo ferramentas mal concebidas e exposição a condições meteorológicas extremas (OIT n.d.). Além disso, muitos trabalhadores agrícolas estão excluídos da legislação laboral e da proteção social. Acresce que, uma vez que estes trabalhadores dependem do rendimento auferido durante alguns meses para todo o ano, se adoecerem ou ficarem incapacitados durante este período, tal pode acarretar consequências desastrosas (OIT 2021b).

A proteção social é um direito humano, bem como uma necessidade social e económica. Ao estender a cobertura da proteção social aos trabalhadores migrantes e aos membros das suas famílias, os governos não só atenuam a pobreza, a desigualdade, a vulnerabilidade e a insegurança do rendimento ao longo do ciclo de vida de um indivíduo, como também promovem o crescimento inclusivo, a coesão social e o desenvolvimento sustentável, conforme refletido na Agenda 2030 para o *Desenvolvimento Sustentável*.

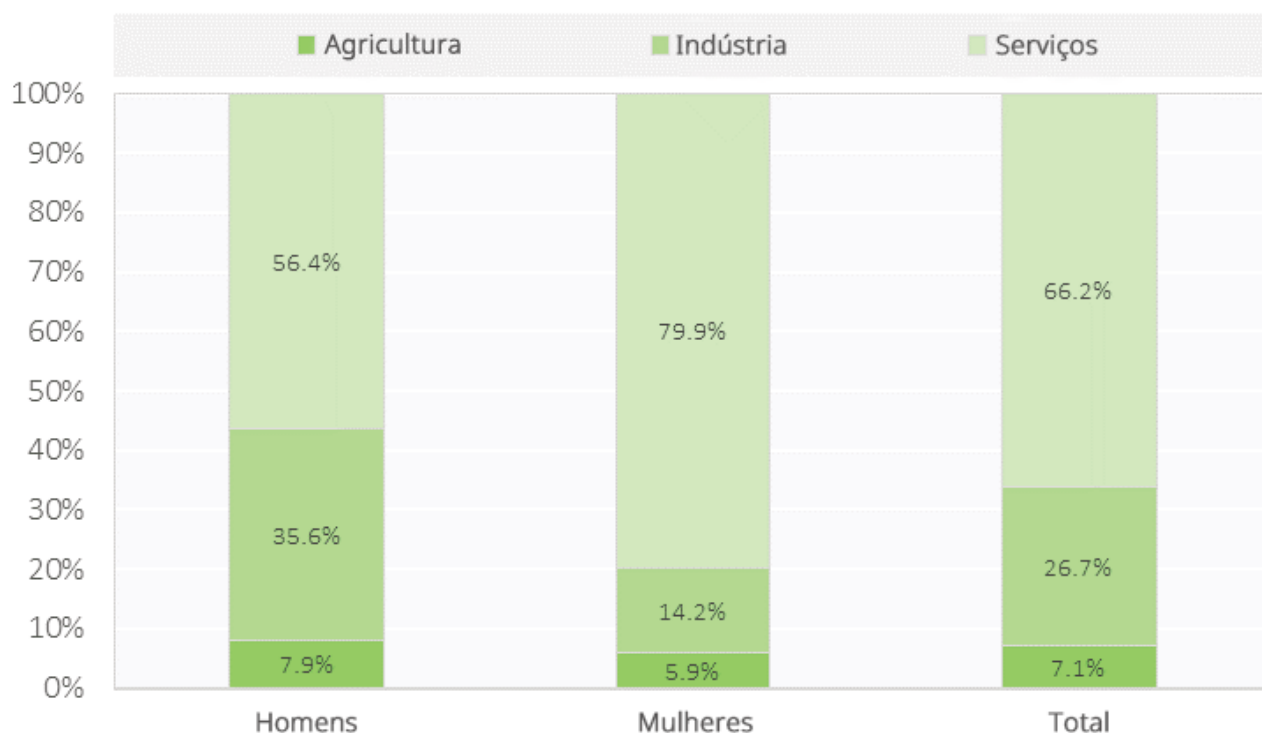
A extensão da proteção social aos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais tem muitas vantagens:

- A inclusão dos trabalhadores migrantes na proteção social cria **condições de igualdade**

com os restantes trabalhadores, reduzindo a concorrência desleal e o incentivo perverso para recrutar trabalhadores migrantes como mão-de-obra barata e desprotegida, evitando potencialmente uma degradação geral das condições de trabalho. Este é um aspeto de grande importância, uma vez que os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais são frequentemente objeto de violações repetidas no que diz respeito ao seu horário de trabalho, condições de vida, remuneração e normas de segurança no trabalho.

- Proporciona proteção **contra riscos económicos e sociais**, reduzindo a sua vulnerabilidade e aumentando a sua capacidade de resistência, empregabilidade e produtividade.
- Contribui para melhorar o seu **estado de saúde**, bem como o dos membros da sua família que permanecem no país de origem ou que regressam ao seu país.
- Reduz **os riscos para a saúde pública**, incluindo a transmissão de doenças contagiosas.
- Contribui para **sistemas de segurança social mais fortes e financeiramente mais saudáveis**, distribuindo o risco por mais membros e melhorando a sustentabilidade financeira destes regimes, uma vez que os trabalhadores migrantes são frequentemente contribuintes líquidos ao longo da sua vida. Reduz igualmente a pressão sobre os mecanismos de proteção social financiados pelos impostos nos países de destino ou nos países de origem.

Figura 1. Distribuição mundial dos trabalhadores migrantes, de acordo com o ramo de atividade económica



► Convenções e Recomendações

Muitas das normas internacionais do trabalho garantem direitos de segurança social aos trabalhadores agrícolas e migrantes, incluindo os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais.

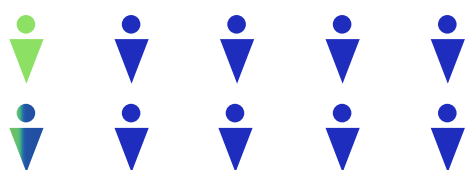
[A Convenção \(n.º 184\) sobre a Segurança e a Saúde na Agricultura, 2001](#) estipula que os trabalhadores na agricultura estejam cobertos contra lesões e doenças profissionais, invalidez e outros riscos de saúde relacionados com o trabalho, através de um regime de seguro ou de segurança social que proporcione uma cobertura no mínimo equivalente à que beneficiam os trabalhadores de outros sectores (artigo 21.º). Estas disposições aplicam-se igualmente aos trabalhadores migrantes.

[A Convenção \(n.º 168\) sobre a Promoção do Emprego e a Proteção contra o Desemprego, de 1988](#), apela aos Estados-membros para que assegurem a igualdade de tratamento às pessoas protegidas, sem discriminação, inclusive com base na nacionalidade. Além disso, estabelece que cada Estado-membro deve esforçar-se por adaptar o período de qualificação às circunstâncias profissionais dos trabalhadores sazonais no que diz respeito às prestações de desemprego. Como tal, a C168 inclui disposições que são relevantes para a proteção social dos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais.

As normas de segurança social da OIT incluem, no seu âmbito de aplicação, os trabalhadores sazonais e apontam para a necessidade de adaptar as condições das prestações às suas condições de emprego. [A Convenção \(n.º 157\) sobre a Manutenção dos Direitos de Segurança Social, de 1982](#), incentiva a celebração de convenções bilaterais ou multilaterais que especifiquem as categorias de pessoas a que se aplicam. Estas categorias devem incluir, pelo menos, os trabalhadores por conta de outrem (incluindo, se for caso disso, os trabalhadores fronteiriços e sazonais), bem como os seus familiares e sobreviventes, sejam eles nacionais de um dos Estados-Membros em causa ou refugiados, ou apátridas residentes no território de um desses Estados.

Ratificações

Dos 187 Estados-membros da OIT, 21 ratificaram a C184 a partir de janeiro de 2022.



Quadro 1. Instrumentos-chave relevantes para a proteção social dos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais

Principais instrumentos	Número de ratificações (jan. 2022)
R204 Recomendação sobre a transição da economia informal para a economia formal, 2015	-
R202 Recomendação relativa aos Pisos de Proteção Social, 2012	-
C184 Convenção sobre Segurança e Saúde na Agricultura, 2001	21
C181 Convenção relativa às Agências de Emprego Privadas, 1997	37
C169 Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, 1989	24
C168 Convenção relativa à Promoção do Emprego e a Proteção contra o Desemprego, 1988	8
C157 Convenção sobre a Conservação dos Direitos em matéria de Segurança Social, 1982	4
R151 Recomendação sobre os trabalhadores migrantes, 1975	-
C143 Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (Disposições Complementares), 1975	28
C118 Convenção sobre a Igualdade de Tratamento (Segurança Social), 1962	38
C110 Convenção sobre as plantações, 1958	12
C102 Convenção relativa à Norma Mínima da Segurança Social, 1952	60
C97 Convenção relativa aos Trabalhadores Migrantes (revista), 1949	53
R17 Recomendação relativa à segurança social (agricultura), de 1921	-

► Obstáculos, barreiras, lacunas de proteção e desafios

Os trabalhadores migrantes são um grupo heterogêneo. O seu estatuto de migrante, o tipo de contrato de trabalho, a duração da estadia, o conjunto de competências, o nível dos rendimentos e as características demográficas, bem como a indústria ou o sector em que trabalham, influenciam o seu acesso a uma proteção social abrangente. No caso dos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais, estas características podem excluí-los da proteção social por lei ou, na prática.

► **Os obstáculos jurídicos** ao acesso à proteção social incluem:

- a exclusão dos trabalhadores agrícolas da legislação laboral e da segurança social: em muitos países, todas ou algumas categorias de trabalhadores agrícolas estão legalmente excluídas dos sistemas de proteção social, contribuindo para um elevado nível de informalidade no sector agrícola. O mesmo se aplica aos trabalhadores migrantes, que tendem a encontrar-se desproporcionadamente em empregos agrícolas pouco protegidos, incluindo o trabalho sazonal e ocasional.
- incapacidade de cumprir os requisitos mínimos ou as condições de elegibilidade (número mínimo de meses ou anos de contribuições) para as prestações de segurança social no país de emprego, mesmo quando os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais estão abrangidos por quadros legais. Isto deve-se frequentemente à curta e imprevisível duração do seu emprego e à elevada mobilidade laboral.
- falta de acesso à proteção social para os dependentes dos trabalhadores migrantes. Dado que o reagrupamento familiar muitas vezes não é permitido, os dependentes dos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais geralmente permanecem no país de origem, onde arriscam serem excluídos do sistema de segurança social, já que o principal sustento da família não trabalha nesse país.
- ausência de acordos multilaterais ou bilaterais de segurança social que abranjam estes trabalhadores em alguns ou em todos os nove ramos da segurança social.

► **Os obstáculos práticos** ao acesso à proteção social incluem:

- falta de informação nas línguas adequadas e de conhecimentos sobre o sistema de segurança social e os seus direitos;
- a ausência de redes sociais e a falta de organização;
- falta de documentação, incluindo contratos de trabalho, e/ou a ausência de uma relação de trabalho identificável;
- rendimentos baixos e flutuantes;
- obstáculos administrativos relacionados com a distância do local de trabalho (como a falta de serviços, a dificuldade de registo e o acesso ao pagamento de prestações);
- falta de execução: ausência de inspeção do trabalho e dificuldade de acesso a mecanismos de recurso e de reparação;
- a falta de confiança, uma vez que tanto os trabalhadores migrantes como os empregadores podem desejar evitar o pagamento de contribuições à segurança social se considerarem desnecessário receber benefícios em troca, reais ou aparentes. Esta percepção pode basear-se em ideias erradas, na falta de informação e/ou numa má comunicação, mas também pode ter por base uma pouca confiança ou limitada no sistema ou nas instituições.

► Como estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais?

Para estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais, é importante garantir que os trabalhadores agrícolas nacionais estejam abrangidos pela legislação nacional em matéria de trabalho e de segurança social, uma vez que esta é uma condição prévia para estender a proteção social aos trabalhadores migrantes agrícolas. Além disso, quaisquer medidas políticas para os trabalhadores migrantes, em geral, devem também considerar os desafios e obstáculos específicos que os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais podem enfrentar em matéria de proteção social.

Para enfrentar os obstáculos com que os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais se deparam, os Estados podem optar por várias medidas políticas que **não se excluem mutuamente** (ILO 2021c).

Medidas

1. **A cobertura da legislação laboral e da segurança social** deve ser alargada a todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores agrícolas.
2. **Celebração e execução de acordos de segurança social** (bilaterais/multilaterais) que visam assegurar a portabilidade dos direitos e a totalização dos períodos contributivos.
3. **A inclusão de disposições em matéria de segurança social nos acordos bilaterais de trabalho (BLA) e nos programas de trabalhadores temporários.**
4. **A adoção de medidas unilaterais pelos países de origem ou de destino.** Estes podem incluir o seguinte:
 - a criação de pisos nacionais de proteção social nos países de origem e de destino;
 - a possibilidade de os trabalhadores migrantes e as suas famílias permanecerem inscritos no sistema de segurança social do país de origem;
 - a isenção da obrigação de estar inscrito no regime de segurança social do país de emprego se já estiver coberto no país de origem;
 - a incorporação de flexibilidade na conceção dos regimes de proteção social para garantir que os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais cumprem as condições de elegibilidade e os requisitos mínimos.
5. Devem ser consideradas **medidas complementares** para fazer face aos numerosos obstáculos administrativos, práticos e organizacionais enfrentados pelos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais. Essas medidas podem incluir:
 - informação e serviços, tendo em conta o seu local de trabalho frequentemente em zonas remotas, as longas horas de trabalho, a curta permanência no país e outros obstáculos acima descritos;
 - programas de proximidade que utilizam unidades móveis para facilitar o acesso à informação, o registo e o pagamento das prestações de segurança social em zonas rurais remotas;
 - aumentar o número de gabinetes locais em zonas rurais remotas; e
 - facilitar o acesso à segurança social através de serviços digitais.

► Como estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais?

Exemplos:

- O acordo bilateral de segurança social de 2007 entre **França e Marrocos** inclui explicitamente os trabalhadores sazonais no seu âmbito de aplicação e abrange os nove ramos da segurança social, incluindo as prestações de velhice.
- No **Canadá**, o Programa de Trabalhadores Agrícolas Sazonais (SAWP), lançado em 1966, promove o emprego sazonal temporário de trabalhadores estrangeiros através de um sistema de acordos laborais bilaterais entre o Canadá, o México e 11 países das Caraíbas. Os trabalhadores agrícolas sazonais destes países podem ser contratados por um período máximo de oito meses consecutivos por ano, para atividades na exploração agrícola. Durante este período, contribuem para o plano de pensões do Canadá e para o plano de seguro de emprego. Neste último caso, podem ter direito a prestações de maternidade/paternidade, doença e cuidados compassivos, se aplicável.
- Em **França**, os trabalhadores migrantes sazonais contribuem para o sistema de segurança social e dele beneficiam nas mesmas condições que os nacionais. O período mínimo de contribuição para o subsídio de desemprego é de 24 semanas durante um período de dois anos.
- Na **Colômbia**, os trabalhadores nacionais que exercem a sua atividade no estrangeiro podem permanecer inscritos como trabalhadores por conta própria ao abrigo do Regime Geral de Pensões. Isto pode ser particularmente relevante para os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais, permitindo-lhes assegurar que os membros das suas famílias permanecem protegidos no seu país.
- No que respeita ao acesso à segurança social, a [Diretiva 2014/36/UE](#) da UE sobre as condições de entrada e de residência de cidadãos de países terceiros (nacionais de países terceiros) para efeitos de emprego como trabalhadores sazonais reconhece o seu direito à igualdade de tratamento com os nacionais dos Estados-Membros de acolhimento. No entanto, a diretiva não abrange o desemprego nem as prestações familiares e limita-se aos benefícios fiscais, à educação e à formação profissional.

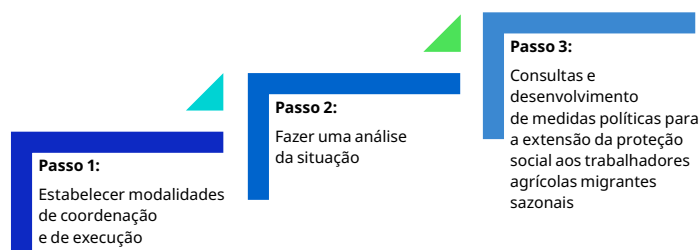


► Estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais: um processo em três fases

O processo passo a passo e a lista de controlo que se seguem baseiam-se na [Recomendação \(n.º 202\), para. 14, relativa aos pisos de proteção social](#), de 2012 (ver caixa 2) e o guia da OIT sobre o *Social protection assessment-based national dialogue: A global guide*. ([Diálogo Nacional baseado na Avaliação da Proteção Social](#) (ABND)).

O Guia ABND fornece orientações sobre como identificar as lacunas de proteção social, definir prioridades e desenvolver estratégias nacionais de proteção social para estender a cobertura e reforçar os sistemas de proteção social, em conformidade com a [estratégia bidimensional da OIT](#) que visa garantir pelo menos um nível básico de proteção social para todos (pisos de proteção social) e níveis progressivamente mais elevados de proteção. Estas estratégias podem incluir: i) a melhoria do regime no que respeita ao nível ou âmbito das prestações; ii) a criação de novos regimes de proteção social; iii) a expansão dos regimes existentes a novos grupos ou categorias de trabalhadores.

A OIT recomenda o desenvolvimento de estratégias e regimes de proteção social inclusivos e abrangentes. Segue-se um exemplo dos passos a seguir para estender a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais no âmbito desse quadro.



Passo 1: Estabelecer modalidades de coordenação e de execução

- Identificar as principais partes interessadas (tais como, o Ministério do Trabalho, outros ministérios relevantes, representantes dos trabalhadores e dos empregadores (por exemplo, organizações de agricultores), cooperativas agrícolas, instituições de segurança social, inspetores do trabalho, organizações não governamentais/ organizações da sociedade civil, universidades);
- Criar um grupo de trabalho tripartido responsável pela análise da situação e pelo processo de consulta (etapas 2 e 3 abaixo) com o objetivo de desenvolver as medidas políticas para a extensão da proteção social aos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais. Este grupo de trabalho deverá identificar o seu líder, as suas modalidades de trabalho e os seus objetivos. Pode também participar na execução e no controlo;
- Poderá ainda ser necessário criar subgrupos de trabalho técnicos (por exemplo, jurídico, atuarial/financeiro, comunicação, etc.) que acompanhem as etapas seguintes e apresentem relatórios ao grupo de trabalho tripartido;
- Identificar potenciais parceiros técnicos e financeiros.

Passo 2: Fazer uma análise da situação

O objetivo de uma análise situacional é fornecer uma visão abrangente do panorama da proteção social num país e uma melhor compreensão das características e necessidades dos trabalhadores migrantes, dos níveis de cobertura e dos obstáculos que enfrentam no acesso à proteção social. Trata-se de um passo essencial para informar o processo de tomada de decisões e as reformas políticas.

- Realizar a análise documental das informações disponíveis e efetuar entrevistas e discussões em grupos de discussão, incluindo com os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes e nacionais), empregadores selecionados e outras partes interessadas relevantes identificadas na etapa 1;
- Ter em conta as considerações de género no processo de recolha de dados, nas entrevistas e na análise posterior;
- Reunir as informações recolhidas num relatório de análise situacional que deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - perfil demográfico da população-alvo, estatísticas sobre a migração laboral e a segurança social, registos administrativos (incluindo informações sobre o sexo, a idade, o país de destino, a situação migratória e a situação na profissão);

- leis e políticas relevantes para a cobertura da proteção social dos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes) (tais como, informações sobre os regimes de proteção social por ramo; restrições existentes à cobertura com base na nacionalidade e/ou residência; restrições ao pagamento de prestações no estrangeiro; e períodos mínimos de qualificação);
 - funcionamento e capacidade das instituições de segurança social, da inspeção do trabalho e de outros organismos administrativos relevantes responsáveis pela gestão e concessão de prestações em matéria de segurança social;
 - estudos atuariais e outros documentos relevantes para determinar a atual situação financeira dos regimes de proteção social;
 - o número de ratificações e a subsequente aplicação das convenções da ONU e da OIT;
 - acordos em vigor em matéria de segurança social (bilaterais/multilaterais) que incidem ou incluem disposições relativas aos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais, incluindo informações sobre: âmbito de aplicação material e pessoal, sectores abrangidos, disposições, caso existam, relativas à igualdade de tratamento, exportação de prestações, legislação aplicável, manutenção dos direitos em curso de aquisição (totalização) e assistência administrativa; bem como estrutura operacional (órgãos de decisão, órgãos consultivos e gabinetes de ligação);
 - acordos laborais bilaterais que incluam disposições em matéria de segurança social, programas para trabalhadores agrícolas sazonais temporários ou outros regimes pertinentes de migração laboral temporária, protocolos de livre circulação e quadros regionais de migração laboral;
 - os obstáculos práticos que os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes) enfrentam no acesso à proteção social (como a falta de informação, as barreiras linguísticas, os procedimentos administrativos complexos e a discriminação).
- Rever as políticas nacionais pertinentes (como o emprego, a migração, a educação e a formação) para garantir a coerência das recomendações;
 - Analisar as informações, identificar as lacunas de proteção e propor recomendações em conformidade com as normas da OIT e as boas práticas internacionais. Isto inclui uma análise das lacunas legislativas para determinar em que medida as leis, regulamentos e práticas nacionais, tal como aplicados no sector agrícola, estão alinhadas com as normas internacionais do trabalho em matéria de proteção social e migração.

Passo 3: Consultas e desenvolvimento de medidas políticas para a extensão da proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais

- Organizar uma reunião tripartida para apresentar e discutir os resultados e as recomendações da análise da situação e para identificar medidas políticas adequadas e sensíveis ao género (ver lista de possíveis medidas acima) que reflitam as prioridades nacionais;
- Realizar um estudo de viabilidade e de custos das medidas políticas seleccionadas, utilizando, por exemplo, o modelo do Protocolo de Avaliação Rápida (PAR) da OIT;
- Organizar uma reunião tripartida a fim de apresentar e de discutir os resultados do PAR e de estabelecer um acordo sobre as medidas a aplicar, na pendência da validação pelas autoridades competentes (como o Parlamento e o Ministério do Trabalho);
- Desenvolver um plano de ação para apoiar a aplicação das medidas políticas seleccionadas, estabelecer um mecanismo de acompanhamento e avaliação e definir uma estratégia de comunicação.

Caixa 2. Recomendação (n.º 202), sobre os pisos de proteção social, parágrafo 14, de 2012

Ao formularem e implementarem estratégias nacionais de extensão da segurança social, os deputados devem:

- a. estabelecer objetivos que reflitam as prioridades nacionais;
- b. identificar as lacunas e as barreiras à proteção;
- c. procurar colmatar as lacunas de proteção através de regimes apropriados e efetivamente coordenados, quer sejam contributivos ou não, ou ambos, inclusive através do alargamento dos regimes contributivos existentes para todas as pessoas envolvidas com capacidade contributiva;
- d. complementar a segurança social com políticas ativas do mercado de trabalho, incluindo formação profissional ou outras medidas, conforme for adequado;
- e. especificar as necessidades financeiras e os recursos, assim como o prazo e a sequência para progressivamente atingir os objetivos; e
- f. dar a conhecer os pisos de proteção social e as suas estratégias de extensão, e realizar programas de divulgação, nomeadamente através do diálogo social.

► **LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Esta lista de verificação pode orientar os governantes e os profissionais na identificação das questões-chave e ações a considerar ao alargar a proteção social aos trabalhadores agrícolas migrantes sazonais.

Consultas/metodologia

- Consultou trabalhadores agrícolas migrantes sazonais atuais, potenciais e/ou retornados sobre os desafios que enfrentam, especialmente no que diz respeito ao acesso à proteção social?
- Os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes) têm representação no seu país ou existem restrições que proíbem a liberdade de associação e negociação coletiva?
- Existem ONG e/ou OSC que prestam assistência direta aos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes)? E consultou-as?
- Consultou outros intervenientes-chave (como empregadores, administradores da segurança social, agências de recrutamento, representantes de balcões únicos, inspetores do trabalho, etc.) para avaliar as lacunas na proteção e os obstáculos práticos enfrentados pelos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes), tanto no país de origem como no país de destino?
- Houve considerações sobre as questões de género no processo de consulta?

Disponibilidade de estatísticas/informações

- Tem acesso a dados exatos e fiáveis sobre a cobertura da proteção social dos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes) nos países e entre eles?
- Os dados estão desagregados, incluindo por sexo/género, idade?
- Existe informação adequada e amplamente divulgada sobre o programa/regime de proteção social e os direitos dos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes)? Essas informações estão disponíveis nas línguas relevantes?
- Foi efetuada recentemente uma avaliação do espaço orçamental?

Considerações jurídicas e práticas

- O seu país ratificou e implementou as principais Convenções e Recomendações das NU e da OIT relevantes para a proteção social dos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes)?
- O seu país reconhece a atividade agrícola como estando abrangida pelas leis do trabalho e da segurança social, e essas leis são efetivamente aplicadas?
- O seu país dispõe de leis ou políticas que garantam que os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes) têm uma relação de trabalho identificável, recebem um rendimento adequado e estável e/ou beneficiam de um salário mínimo legalmente aplicado?
- O seu país implementa políticas que facilitam a transição da economia informal para a formal, nomeadamente para os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes)?
- Relativamente aos programas/regimes de proteção social no seu país:
 - Estes abrangem os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes), incluindo os que trabalham na economia informal, e para que contingências? Existe igualdade de tratamento entre os trabalhadores nacionais e os não nacionais?
 - Consideram adequadamente as necessidades e especificidades, bem como a natureza e a duração do trabalho agrícola sazonal?
 - Os procedimentos administrativos são simples e acessíveis tanto para os trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes) como para os seus empregadores?
 - Estes programas e regimes são sensíveis às questões de género, uma vez que as mulheres (migrantes) que trabalham na agricultura sazonal são mais vulneráveis?
 - Estes programas e regimes dispõem de serviços de inspeção com recursos adequados que garantam o cumprimento efetivo por parte das instituições de segurança social?
 - A taxa de contribuição é acessível aos trabalhadores migrantes agrícolas sazonais e aos seus empregadores?
 - Existem ferramentas que facilitem o registo e o pagamento das contribuições?
 - Há requisitos de entrada que possam estar a dissuadir o registo ou a contribuição?

- Estão em vigor acordos de segurança social bilaterais ou multilaterais?
 - Estes abrangem os trabalhadores agrícolas migrantes sazonais?
 - E abrangem os nove ramos da segurança social?
 - Eles incluem todos os princípios fundamentais da segurança social (igualdade de tratamento, manutenção dos direitos adquiridos e pagamento das prestações no estrangeiro, manutenção dos direitos em fase de aquisição, legislação aplicável, assistência administrativa e reciprocidade)?
 - Estes acordos entraram em vigor ou a sua execução está a ser dificultada por capacidades institucionais limitadas, falta de formação e de informação sobre o conteúdo do acordo, bem como sobre a sua aplicação, falta de troca de dados e de informações, falta de contactos/intercâmbios regulares entre os serviços de ligação, etc.?
 - Já considerou a Recomendação (n.º 167) sobre a Conservação dos Direitos de Segurança Social, de 1983, que fornece orientações úteis, nomeadamente sobre as modalidades de superação das diferenças entre os sistemas de segurança social (segurança social/fundos de previdência)?
- Existem acordos laborais bilaterais ou memorandos de entendimento em vigor?
 - Estes abrangem os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais?
 - Incluem disposições em matéria de segurança social e quais as contingências abrangidas?
 - Fazem referência a acordos de segurança social em vigor ou à legislação nacional?
 - Estas preveem a igualdade de tratamento entre os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais e os nacionais?
 - Estes estabelecem concretamente mecanismos de controlo e de reclamação para os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais?
 - Asseguram adequadamente a troca de informações entre países?
- O seu país considerou a adoção de medidas unilaterais de proteção social para os cidadãos nacionais (trabalhadores migrantes agrícolas sazonais) que trabalham no estrangeiro, bem como para os não nacionais (trabalhadores migrantes agrícolas sazonais) no seu território (ver Capítulo 5 do guia da OIT: *Guide on Extending Social Protection to Migrant Workers, Refugees, and their Families*) (Guia da OIT sobre a extensão da proteção social aos trabalhadores migrantes, refugiados e às suas famílias)?
 - Existem disposições em matéria de igualdade de tratamento e de não discriminação?
 - Existem disposições ou mecanismos que permitam aos cidadãos nacionais que trabalham no estrangeiro e aos seus dependentes permanecerem inscritos num regime de segurança social ou continuarem a beneficiar dos seus direitos no seu país de origem?
 - Existe um regime de segurança social específico para os migrantes ou um programa de assistência social no estrangeiro para os cidadãos nacionais que trabalham no estrangeiro?
 - Existem disposições que permitam o pagamento de prestações no estrangeiro?
 - Existe flexibilidade na concessão do regime e assistência no que diz respeito às condições de elegibilidade e aos requisitos mínimos até:
 - permitir o pagamento retroativo relativo a períodos de contribuições em falta?
 - incorporar flexibilidade ou exceções nos requisitos de qualificação?
 - Os trabalhadores podem receber pagamentos de montantes fixos ou reembolsos das contribuições quando abandonam um regime?
 - Existe um piso nacional de proteção social? Os trabalhadores migrantes agrícolas sazonais retornados têm acesso a benefícios mínimos de proteção social?
- Considerou a possibilidade de adotar medidas complementares para fazer face aos obstáculos administrativos, práticos e organizacionais enfrentados pelos trabalhadores agrícolas sazonais (migrantes)? Isto pode incluir a realização de campanhas de sensibilização, programas de proximidade com unidades móveis, a tradução de informações indispensáveis relacionadas com os regimes de proteção social, o aumento do número de gabinetes locais de segurança social em zonas rurais/remotas, a facilitação do acesso à segurança social através de serviços digitais, uma maior flexibilidade no que diz respeito à escolha do contacto do migrante para aceder aos serviços e prestações de segurança social, bem como a implementação de mecanismos de reclamação, etc.

Cooperação

- Existe a possibilidade de reforçar a cooperação (através da representação diplomática, incluindo os serviços consulares) e/ou de negociar acordos com os principais países de destino/origem?

► Referências

ICLS (*International Conference of Labour Statisticians*). 2018. *Guidelines concerning Statistics of International Labour Migration*. ILO.

ILO (*International Labour Organization*). 2021a. *ILO Global Estimates on International Migrant Workers – Results and Methodology – Third edition*.

---. 2021b. *Extending social security to workers in the informal economy: Lessons from international experience – second (revised) edition*.

---. 2021c. *Extending Social Protection to Migrant Workers, Refugees, and their Families: Guide for Policymakers and Practitioners*. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_826684.pdf

---. 2019. *Extending Social Security Coverage to Workers in the Informal Economy: Lessons from International Experience*.

---. 2015. *ILO Global Estimates on International Migrant Workers - Results and Methodology - Second edition*.

---. 1993. *Resolution concerning the International Classification of Status in Employment (ICSE)*. *Fifteenth International Conference of Labour Statisticians*.

---. n.d. "Agriculture: a hazardous work". https://www.ilo.org/safework/areasofwork/hazardous-work/WCMS_110188/lang--en/index.htm#:~:text=Much%20agricultural%20work%20is%2C%20by,in%20remote%20and%20rural%20communities.

Tradução para português financiada por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



Gabinete de Estratégia
e Planeamento
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Dados de contacto

Consulte os nossos websites para ter acesso regular às atualizações:

Para aceder ao site da OIT sobre migração laboral clique [aqui](#)

Para aceder ao site da OIT sobre proteção social clique [aqui](#)

Para aceder ao site da ISSA clique [aqui](#)

Organização Internacional do Trabalho
Route des Morillons 4
CH-1211 Genebra 22
Suíça

www.ilo.org

Departamento de Condições de Trabalho e Igualdade
Secção de Migração Laboral
kaziaoul@ilo.org

Departamento de Proteção Social
vanpanhuys@ilo.org

Associação Internacional de Segurança Social
brener@ilo.org